



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 138/04, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado no presente Decreto, situado à Avenida Mato Grosso, n.º 900, Bairro Indaiá, neste Município de Caraguatatuba, de propriedade de Colônia dos Pescadores Z-8 Benjamin Constant”, cadastrado na Prefeitura Municipal sob a identificação n.º 05.030.002-9, que se destinará à implantação de unidade escolar, que assim se descreve e caracteriza:

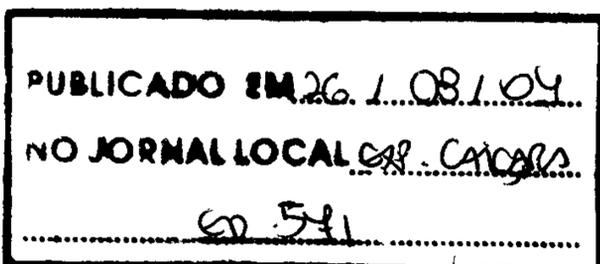
“Parte do ponto 1 cravado na esquina da Av. Mato Grosso com a Av. Belém, com uma distância de 88,40 metros de frente para a Av. Mato Grosso até atingir o ponto 2; deflete a esquerda com a distância de 103,90 metros dividindo com propriedade do Supermercado Estrela de Suzano Ltda., até atingir o ponto 3; deflete a direita com a distância de 21,90 metros dividindo ainda com propriedade do Supermercado Estrela de Suzano Ltda., até atingir o ponto 4, deflete a esquerda com a distância de 24,70 metros dividindo com área remanescente da Colônia dos Pescadores Colônia Z-8 “Benjamin Constant”, até atingir o ponto 5, deflete a esquerda com a distância de 110,30 metros dividindo com área remanescente da Colônia dos Pescadores Colônia Z-8 “Benjamin Constant”, até atingir o ponto 6, deflete a esquerda com a distância de 128,60 metros dividindo com a Avenida Belém, até atingir o ponto 1, ponto este que deu partida a presente descrição, encerrando a área com 11.909,17 metros quadrados. Na referida área consta prédio escolar, somando uma área de 2.323,58 metros quadrados”.

Art. 2.º - Não havendo acordo quanto a desapropriação amigável, fica a Municipalidade autorizada a invocar, no procedimento judicial, o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.186, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de agosto de 2004.



ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

